



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2006

Altera os anexos IX e X da Lei Complementar nº 021/2005 que trata do Plano de Carreira dos Profissionais e Trabalhadores da Educação e da outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam alterados os anexos IX e X da Lei Complementar nº 021/2005 que trata da tabela salarial dos cargos de Servente Escolar e Auxiliar de Creche, em virtude do aumento do salário mínimo concedido pelo Governo Federal, passando a vigorar na forma do anexo único desta Lei.

Art.2º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar professores P – II, não habilitados em áreas específicas da educação, em substituição ou temporariamente, na ausência de concursados e/ou professores habilitados em processo simplificado de contratação.

Parágrafo Único: Ocorrendo a contratação, devidamente justificada, o professor P – II não habilitado, receberá os vencimentos do Professor P – I, nível I, grau “A”.

Art.3º- As despesas desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias no orçamento vigente.

Art.4º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação gerando efeitos a partir do mês de Abril do Corrente ano.

Buritis-MG, 26 de Abril de 2006.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

052

ANEXO IX												
TABELA DE VENCIMENTOS - SERVENTE ESCOLAR												
Razão de 7%												
				</								

ANEXO X												
TABELA DE VENCIMENTOS - AUXILIAR DE CRECHE												
Razão de 7%												
				</								

Dr. Keny S. Rodrigues
Prefeito Municipal - Buritis-MG